Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.593, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

INSTITUI O PROGRAMA SÓCIOEDUCATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É instituído o Programa Sócioeducativo com atividades pedagógicas de carga horária de 12 (doze) horas semanais e atividades formativas com 8 (oito) horas semanais , compreendendo as seguintes atividades:

I. atendimento individualizado conforme os encaminhamentos e necessidades pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

II. oficinas de formação com aulas teóricas e práticas em jardinagem, horta, panifício ou outras áreas;

III. oficinas pedagógicas de: cidadania, artes, música, dança, esportes, reforço escolar ou outras de caráter pedagógico.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2º - O Programa Sócioeducativo será operacionalizado pela Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social com participação das demais secretarias municipais que se fizerem necessárias e interfaces com órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo Único: O presente programa será registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAE e Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, dentro da dotação orçamentária na rubrica:

082430282.030 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo Único: Poderão ser alocados recursos de projetos que envolvam Convênios da esfera Estadual ou Federal.

Art. 4º - O auxílio alimentação será pago ao adolescente que integra o Programa, em moeda corrente no final de cada mês, podendo ser também por cesta básica de alimentos, não sendo inferior a 1/3 de um salário mínimo.

Art. 5º - O ingresso ao Programa Sócioeducativo se dará por encaminhamento do Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - Os adolescentes incluídos nos programas permanecerão pelo tempo estabelecido pelo Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, e quando não estipulado este período, terá avaliação da equipe técnica após um ano de permanência.

Art. 7º - Este programa será operacionalizado por coordenação, assessoria técnica, educadores sociais e recreacionistas da Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.753, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.